



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. João Telles, nº 862 (fundos) – cep: 96400-030 - Bagé/RS
Telefone: (53) 32423911 e-mail: conseducbage@yahoo.com.br



Parecer CME nº 04/2025

Aprova a “Política de Educação em Tempo Integral Bagé-RS de 28 de abril de 2025”, determina prazos e recomenda procedimentos para implementação na sua integralidade na Rede Municipal de Bagé.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bagé no uso de suas atribuições, instituído através da Lei Municipal nº 4.329/06 de 08 de fevereiro de 2006, que cria o Sistema Municipal de Ensino, analisa, aprova e emite o presente parecer para “Política de Educação em Tempo Integral – Bagé RS” encaminhada para este CME pelo Ofício da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional nº 045/2025 de 28 de abril de 2025.

O CME/Bagé ciente do seu compromisso com a garantia da oferta de uma educação de qualidade no município, e da necessidade de garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, aprecia o documento que orienta a oferta da Educação Em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino, considerando os seguintes os aspetos legais:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Lei Municipal n.º 5534, de 18/08/2015 – Institui o Plano Municipal de Educação de Bagé.

Lei Municipal n.º 6.775 de 05/03/2025 – Institui a política de educação integral nas unidades escolares da rede municipal de educação de Bagé, define as diretrizes do programa na rede Municipal e revoga a Lei Municipal n.º 6.709, de 22 de julho de 2024.

Resolução CNE/CEB no 4, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. João Telles, nº 862 (fundos) – cep: 96400-030 - Bagé/RS
Telefone: (53) 32423911 e-mail: conseducbage@yahoo.com.br



da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Indicação CME nº 01/2023, de 14 de setembro de 2023. Orienta à mantenedora das escolas públicas da rede municipal de Bagé/RS para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A Educação Integral de Tempo Integral pode ser justificado primeiramente na Constituição Federal de 1988, quando prevê em seus Artigos 205 e 227:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, a garantia da ampliação do tempo de permanência encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/96 em seu Art. 34:

"A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

Se tornando uma Meta a ser alcançada em todo o país explicitada tanto no Plano Nacional de Educação instituído pela Lei 13.005/2014, assim como na redação do Plano Municipal de Educação fica estabelecido na Meta 6 do PNE – 2014/2024.

(...) oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;

Dessa forma a proposta da Educação integral em tempo Integral visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal. As escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. João Telles, nº 862 (fundos) – cep: 96400-030 - Bagé/RS
Telefone: (53) 32423911 e-mail: conseducbage@yahoo.com.br



crianças/estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais.

O Conselho Municipal de Educação de Bagé, como órgão normativo do sistema, recebeu uma solicitação descrita no ofício nº 045/2025 de 28 de abril de 2025, no qual a Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional encaminhou a Política da Educação Integral em Tempo Integral, para a apreciação e aprovação, acompanhada de cópia impressa do referido documento. Este colegiado reitera, conforme já consta na Indicação CME nº 01 de 14 de setembro de 2023, que a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deve ocorrer em escolas com Projetos Político-pedagógicos alinhados à BNCC, e ao Documento do Território, às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e normativas do referido sistema de ensino, concebidas para a oferta em jornada em Tempo Integral, com matrícula obrigatória, na perspectiva da Educação Integral. As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, biblioteca/espço para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

Foram realizadas três (03) reuniões de estudo, leitura e análise deste documento por comissão designada para este fim composta por conselheiros deste colegiado. Ao final desta análise, foi encaminhado para a mantenedora para realização de adequações da proposta.

Tendo como base ainda indicação CME nº 01 de 14 de setembro de 2023, na qual foi indicado de forma clara os documentos a serem apresentados a este CME:

- “- Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e o Documento Orientador do Território Municipal de Bagé;
- Projeto Político-pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pela respectiva mantenedora;
- Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico;
- Calendário Escolar com, no mínimo, 200 dias letivos, 35 horas semanais, 7 horas diárias e 1400 horas anuais.” (Indicação CME nº 01/2023)

Diante do disposto, compreende-se que a Política apresentada contempla a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. João Telles, nº 862 (fundos) – cep: 96400-030 - Bagé/RS
Telefone: (53) 32423911 e-mail: conseducbage@yahoo.com.br



específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos.

CONCLUSÃO:

Diante o exposto, o Conselho Municipal de Educação considera a "Política de Educação em Tempo Integral Bagé-RS" apresentada como aprovada e ciente da necessidade de algumas adequações para sua integralidade, a partir do funcionamento regular da Educação em Tempo Integral, o Colegiado deliberou as seguintes providências respeitando os prazos:

- Fica estabelecido, a partir da data de aprovação deste parecer, o prazo de um ano para que a implementação da política elaborada e estabelecida pela própria mantenedora seja cumprida em sua integralidade.
- O CME, no cumprimento de suas atribuições de monitoramento, deverá executar vistorias regulares nas instituições que estiverem ofertando a Política da Escola de Tempo Integral, e encaminhar relatórios à mantenedora.
- Deverá ser elaborado calendário escolar pela mantenedora, juntamente com as escolas da ETI, e apresentado a este CME, até 30 de outubro, com a previsão para o ano letivo de 2026, contemplando o cumprimento da carga-horária mínima estabelecida na "Política de Educação em Tempo Integral Bagé-RS", no qual constem reuniões regulares internas, e com a mantenedora, de planejamento, acompanhamento, formação sobre o ETI, períodos de matrícula e rematrícula e demais aspectos pertinentes a organização do ano letivo.
- A partir da aprovação deste parecer, caberá à mantenedora elaborar mecanismos que sistematize, ao final de cada trimestre, dados sobre melhoria da qualidade do ensino ofertado nas escolas com ETI, bem como o acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação (institucional).
- Publicar orientações sobre a adequação do PPP e Regimento Escolar, estabelecendo até o prazo máximo de 30 de outubro de 2025, para esta documentação estar disponível ao CME, a fim de que seja analisada e aprovada em tempo hábil para o ano letivo de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. João Telles, nº 862 (fundos) – cep: 96400-030 - Bagé/RS
Telefone: (53) 32423911 e-mail: conseducbage@yahoo.com.br



- Apresentar para apreciação deste CME, até 30 dias após aprovação do presente parecer, a reorganização curricular para a ETI de forma a contemplar um currículo **integral** alinhado com a BNCC e DOM, contemplando objetivos, habilidades a serem desenvolvidas, bem como estratégias, recursos, instrumentos avaliativos, tempo entre outros, de modo que este passe a integrar a proposta pedagógica da escola.
- Fica estabelecido, a partir da data de aprovação deste parecer, o prazo de um ano para adequação dos espaços da escola e estruturas para a oferta da ETI.

O CME/Bagé alerta para o cumprimento de todos os dispositivos apresentados na "Política de Educação em Tempo Integral Bagé-RS", incluindo a carga horária mínima de 36 horas semanais, e delibera que todos os dispositivos e orientações constantes neste parecer entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação e devendo o presente parecer ser amplamente divulgado.

Aprovada pelo colegiado em 24/06/2025 pelos conselheiros presentes:

Daici Mara Jardim Gonçalves Freire

Ingrid Andrade Nunes

Luciane Lima Guedes

Lyara Bispo da Costa

Michela Lemos Silveira

Mirta Elena Fernandes Pereira

Vanessa de Almeida Marques

Victor Torrescasana Leal

Bagé, RS, 24 de junho de 2025.

Mirta Elena Fernandes Pereira

Presidente CME/Bagé-RS

Conselho Municipal de Educação
Bagé/RS